



Número: **0001621-56.2023.2.00.0000**

Classe: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. José Edivaldo Rocha Rotondano**

Última distribuição : **08/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução**

Objeto do processo: **Cumprimento - Resolução nº 487/CNJ - Política antimanicomial do Poder Judiciária - Implementação - Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Lei nº 10.216/2001 -Processo penal e da execução das medidas de segurança - Sei nº 02224/2023.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58880 50	31/01/2025 14:16	Parecer 2083069 do SEI 00950/2025	Documento de comprovação



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PARECER - DMF

Trata-se de processo destinado ao acompanhamento da Resolução CNJ n. 487/2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

Foi juntada documentação oriunda do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado de Roraima (GMF/TJRR), assinado pelo Desembargador Supervisor do GMF/TJRR, Almiro Padilha, na qual se solicita a prorrogação dos prazos previstos na Resolução CNJ n. 487/2023, para a implantação da Política Antimanicomial naquele estado (2083061).

A solicitação feita pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima é acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 - Ofício do GMF/TJRR nº 7923/2024-PR/GMF, com solicitação de prorrogação de prazo em cumprimento ao disposto no artigo 18-A, §§ 1º e 2º da Res. CNJ n. 487/23;
- 2 - Pedido de prorrogação de prazo para implementação da Resolução CNJ nº 487/2023 (cf. art. 18-A, caput e inciso I, da Resolução CNJ nº 487/2023, com redação dada pela Resolução CNJ nº 572/2024) – Elaborado pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Com o intuito de contribuir na análise da presente solicitação de prorrogação de prazos previstos na Resolução CNJ n. 487/2023, este Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas envia estes autos, acompanhados do presente parecer técnico.

É o relatório.

Trata-se de parecer exarado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com a finalidade de subsidiar a decisão do Exmo. Conselheiro Supervisor do DMF sobre pedido de prorrogação de prazo referente à Resolução CNJ n. 487/2023. A solicitação em comento foi encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), com o documento elaborado pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF/TJRR).

A Política Antimanicomial do Poder Judiciário foi instituída pela Resolução CNJ n. 487/2023 e estabelece procedimentos para que o Poder Judiciário se adeque a normativas vigentes, como a Lei Federal n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtorno mental e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, vedando a internação dessas pessoas em locais com características asilares, a Lei Federal n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2006, que tem o Brasil como país signatário.

Ressalta-se que desde a implementação da Política Antimanicomial mais de 1.400 pessoas foram desinstitucionalizadas e tiveram seus tratamentos redirecionados para o Sistema Único de Saúde (SUS), sem impacto negativo ou ônus para a segurança pública nos territórios envolvidos. Desse total de pessoas desinstitucionalizadas, 80% retornaram para o convívio familiar e comunitário, com o suporte de acompanhamento ambulatorial, segundo informações fornecidas pelos 27 Tribunais de Justiça estaduais da Federação, em levantamento nacional realizado e atualizado periodicamente pelo CNJ – Vide [Relatório: Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário Resolução CNJ n. 487/2023 - Atualizado em 21 de agosto de 2024](#).

Segundo [painel de dados do CNJ](#) com informações sobre ações estaduais para a implementação e o monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, foram identificadas quatro unidades da Federação com interdição total dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e instituições similares, além de 14 estados com interdição parcial, nos quais já não são permitidas novas internações.

Para além das interdições, é importante mencionar que o país tem se organizado para implementar a política a partir da instituição de Comitês Estaduais Interinstitucionais de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário (CEIMPAS), órgão previsto na Resolução CNJ n. 487/2023, e de Grupos de Trabalho (GT) sobre a temática. Atualmente, todas as unidades da Federação estão cobertas, sendo 23 com CEIMPA e quatro com GT.

Outro dado relevante, apontado no referido painel, diz respeito à presença de cerca de 27 equipes EAP-Desinst em 20 unidades da Federação. As EAPs-Desinst são as equipes de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, equipes conectoras entre o Poder Judiciário e a Saúde, instituídas no SUS desde 2014 e que, recentemente, foram atualizadas por meio da Portaria GM/MS n. 4.876/2024 no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Quando da publicação da Resolução CNJ n. 487, em 2023, havia registro de apenas sete dessas equipes conectoras em território nacional. Com a instituição da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, a quantidade dessas equipes quase quadruplicou.

Em que pesem os esforços conjuntos adotados pelos Tribunais de Justiça, pelo Poder Executivo e demais atores nas unidades da Federação, e os avanços acompanhados por este Conselho Nacional, com o intuito de garantir o tempo adequado de adaptação à Política Antimanicomial, o CNJ concedeu aos tribunais brasileiros a data limite até 29 de novembro de 2024 para que apresentassem pedidos de prorrogação de prazos relacionados à implementação da Política Antimanicomial. Isso possibilitou aos estados maior planejamento das ações necessárias, dirimindo pendências que vão desde a elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) e a revisão dos processos judiciais desses casos até a interdição total dos estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico, conforme alteração da Resolução CNJ n. 487/2023, nos seguintes termos:

Art. 18-A. Os prazos previstos nos arts. 16, 17 e 18 poderão ser prorrogados, a pedido do Tribunal, em articulação com os demais atores institucionais envolvidos na execução da Política, quando comprovada a necessidade, por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). ([incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))

§1º - O pedido, balizado pelo Anexo desta Resolução, será apresentado nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0001621-56.2023.2.00.0000 e conterá: ([incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))

w.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_co... 1/3



Assinado eletronicamente por: INALDO DO NASCIMENTO - 31/01/2025 14:16:24

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25013114162417500000005365117>

Número do documento: 25013114162417500000005365117

Num. 5888050 - Pág. 1

I – a devida fundamentação, de modo a demonstrar a indispensabilidade da prorrogação do prazo; [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

II – a descrição das ações já implementadas; [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

III – proposta de plano de ação que contemple descrição das ações pendentes e cronograma relativo à implementação no lapso temporal pleiteado, com as etapas previstas e os respectivos responsáveis. [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

§2º Serão admitidos pedidos apresentados até o dia 29 de novembro de 2024, permitida a prorrogação deste prazo por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

§3º A análise do pedido, eventuais pactuações e homologação do plano de ação considerarão a realidade específica da unidade da Federação, de modo a não ser viável a extensão do prazo concedido a um Tribunal para outro. [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

No que se refere à solicitação em comento, importante ressaltar que o estado de Roraima apresentou um Plano consistente (2083063), conforme se denota das informações contextualizadas e das 8 ações apresentadas, no qual se solicita prorrogação dos prazos até **julho de 2025**.

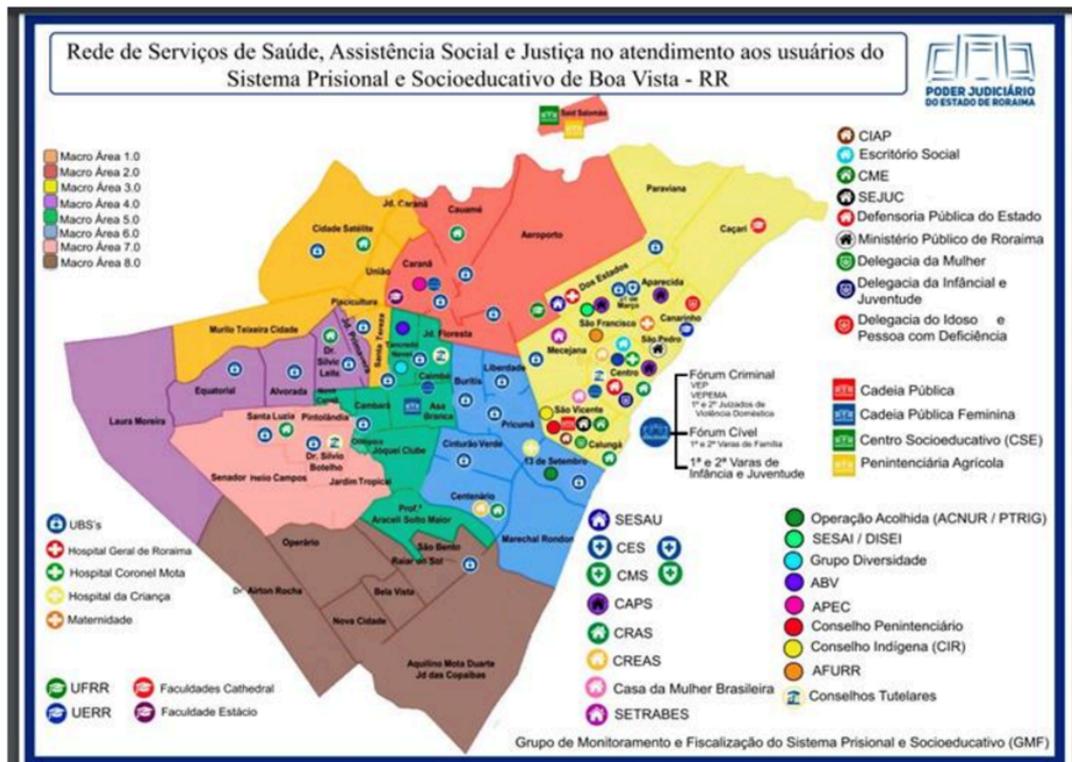
Da análise do conteúdo do Plano apresentado pelo GMF/TJRR (2083063, p. 5), constata-se que “*para garantir a desinstitucionalização de forma efetiva e qualitativa, especialmente das pessoas que permanecem detidas sob medida de segurança nas unidades prisionais, é imprescindível a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido. Esse período adicional será essencial para assegurar que o trabalho seja concluído com excelência. A articulação intersecretorial entre secretarias e órgãos governamentais, que já está em curso, continuará a ser um pilar central para alcançar os objetivos propostos.*”

O Plano ainda descreve ações e prazos correspondentes para o decorrer dos 7 meses adicionais. Ao todo, apresentam-se 8 ações que vão desde a “Instituição ou participação em Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial – CEIMPA ou Grupo de Trabalho – GT” até a “Expansão de Serviços da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS”, de acordo com modelo anexo à Resolução CNJ n. 572/2024. Todas as ações apresentam as respectivas metas, status e produtos das ações, bem como com os contextos e as observações.

Para tanto, o GMF/TJRR apresenta o detalhamento das ações propostas, com os correspondentes contextos locais, com os cronogramas e com as ações que já foram implementadas, designando, inclusive, os respectivos responsáveis.

Isso significa que o plano apresentado atende objetivamente os critérios da Resolução CNJ n. 487/2023, com as alterações propostas pela Resolução CNJ n. 572/2024, com as descrições das ações, a proposição de tarefas, bem como as datas de início e final, além dos responsáveis por cada uma delas. A apresentação detalhada do plano demonstra a necessidade da prorrogação do prazo para a implementação da Resolução CNJ n. 487/2023, mas também apresenta o contexto e o relato das ações já implementadas, o que justifica a continuidade dos trabalhos por mais esse período proposto.

O documento apresenta interessante iniciativa, produto da Ação 3, que é um mapa ilustrativo da rede de serviços socioassistenciais e de saúde do estado, fruto de atividade de mapeamento de serviços das redes (figura abaixo) e que serve para o atendimento da VEP e do GMF como um todo.



Além disso, o plano busca abarcar todo o ciclo penal, com a qualificação dos fluxos de porta de entrada do sistema de justiça criminal, passando pela qualificação, ampliação dos serviços e equipes de saúde. Cabe frisar que Roraima não apresenta Hospital Psiquiátrico, mas possui ala psiquiátrica na Cadeia Pública Masculina, em que, atualmente, sete pessoas cumprem medida de segurança de internação. Segundo o Plano do estado, a previsão é de que sejam construídos os respectivos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) até março de 2025.

Nesse ponto, com o intuito de qualificar o Plano de Ação, e considerando o relativamente baixo contingente, **recomenda-se** que seja dada prioridade máxima à efetiva desinstitucionalização das pessoas ainda custodiadas na ala psiquiátrica da unidade prisional. Para além da elaboração dos PTS, etapa fundamental para a desinstitucionalização de maneira adequada e em conformidade com a Política Antimanicomial,

w.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_co... 2/3



ressalta-se a importância da atuação do Poder Judiciário e dos demais órgãos do sistema de justiça para garantia da devida revisão dos processos de medida de segurança e, porventura, dos processos com medida de internação provisória, que deveria ser preconizada na Ação 2. Deste modo, adicionalmente, **recomenda-se** o estabelecimento de cronograma e responsáveis para a revisão dos processos judiciais pelos órgãos competentes, e a previsão dos produtos desta revisão.

Com relação à Ação 6, que se refere à implantação ou qualificação das equipes conectoras e multidisciplinares qualificadas, além da necessidade de articulação junto à Secretaria de Estado de Saúde e ao Ministério da Saúde para implantação da equipe EAP, **sugere-se**, ainda, a avaliação quanto à necessidade de prever ações voltadas ao fortalecimento de outras equipes, como por exemplo o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada e equipes do Poder Judiciário que desempenham papel importante na efetivação da Política Antimanicomial.

Na Ação 7, que trata sobre os processos formativos, recomenda-se a previsão de propostas de ementas de cursos e formação permanente voltados especificamente ao Poder Judiciário e aos demais órgãos do sistema de justiça, considerando as especificidades da pauta e a importância da qualificação desses atores para a tomada de decisões em conformidade com os parâmetros internacionais e nacionais da Política Antimanicomial.

Ademais, por fim, **recomenda-se** que sejam adotados planos de trabalho específicos para cada tarefa, com etapas e cronogramas pormenorizados, a fim de se obter metas intermediárias voltadas ao monitoramento mais efetivo da execução das ações, além de possibilitar tempo hábil para eventual mudança de estratégia antes dos prazos fatais, com especial atenção para:

- (I) as ações voltadas à maior articulação com a Saúde (especialmente em relação às ações 6 e 8) e estruturação e implementação das equipes conectoras, que serão desenvolvidas a partir dos levantamentos em curso acerca das equipes e serviços atuais e das demandas, considerando a distribuição territorial;
- (II) mais especificamente, as ações planejadas para a implementação da nova EAP-Desinst (ação 6) e para a implementação dos SRTs (ação 8);
- (III) as ações para qualificação de fluxos da porta de entrada, de modo a garantir que não haja novas institucionalizações e encaminhamento para as unidades prisionais e que todas as internações, quando necessárias, ocorram em estabelecimentos da rede pública de saúde e estejam fundadas unicamente em critérios clínicos e terapêuticos, portanto, critérios de saúde;
- (IV) as ações voltadas à qualificação dos fluxos entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo no contexto da Política Antimanicomial. Neste caso, para além da elaboração dos atos normativos no âmbito de cada política, sugere-se a criação de protocolos conjuntos entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo para a identificação dos casos, o acionamento das equipes conectoras e o acompanhamento dos casos e dos processos;
- (V) as ações voltadas ao público egresso do sistema prisional, considerando a possibilidade de interlocução com o Escritório Social, enquanto equipamento especializado na atenção às pessoas egressas, que pode fornecer apoio qualificado para o acolhimento e encaminhamento desse público para inclusão social e acesso às políticas públicas.

Por oportuno, **ressalta-se como fundamentais** o apoio e o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, da Corregedoria Geral de Justiça, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJRR, bem como de todas as Varas envolvidas em todo o ciclo penal, em implementar e fortalecer estruturas internas e fluxos interinstitucionais para a efetivação da política.

Pelo exposto, este **Departamento se manifesta favoravelmente à concessão do prazo pleiteado**, tendo em vista a apresentação de tarefas e prazos condizentes com o Estado de Roraima. Sem prejuízo do monitoramento detalhado, com o estabelecimento de metas intermediárias pelo CEIMPA, recomenda-se que o CNJ seja informado pelo próprio GMF/TJRR acerca do cumprimento das tarefas com indicadores de qualidade na metade do prazo pleiteado, ou seja, até o **último dia de abril de 2025**.

É o parecer.

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz-Auxiliar da Presidência do CNJ

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS GERALDO SANT'ANA LANFREDI, JUIZ(A) COORDENADOR(A) - DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**, em 28/01/2025, às 04:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2083069** e o código CRC **70476F5E**.

